



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 06/05/2026

N.º 9 / 2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Decreto Legislativo Regional n.º 6/2026/M, de 28 de abril – alteração à recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes não contabilizado

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informa-se V. Ex.^a que foi publicado o **Decreto Legislativo Regional n.º 6/2026/M, de 28 de abril**, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, que define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes não contabilizado entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017.

Esta alteração visou esclarecer dúvidas interpretativas suscitadas pela aplicação do regime inicial, colmatar omissões e assegurar a equidade no tratamento dos docentes integrados na rede pública da Região Autónoma da Madeira (RAM).

De entre as alterações introduzidas pelo referido diploma, destacam-se as seguintes:

- Passa a ser contabilizado para efeitos de recuperação o tempo de serviço prestado em escolas da rede pública do território continental e da Região Autónoma dos Açores (RAA);
- É igualmente considerado o tempo de serviço em estabelecimentos de educação e ensino privados¹, desde que devidamente certificado e não contabilizado aquando do

¹ Incluindo o serviço docente prestado em Instituições Particulares de Solidariedade Social e escolas profissionais privadas.

posicionamento inicial na carreira;

- O diploma estabelece um novo faseamento para a recuperação do tempo de serviço dos docentes que ainda não beneficiaram, total ou parcialmente, do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, sendo que essa recuperação deve ocorrer nas seguintes datas:
 - 1197 dias a 1 de janeiro de 2026;
 - 1196 dias a 1 de janeiro de 2027.
- Contudo, importa notar que, caso o tempo de serviço a recuperar seja superior a 2393 dias (1197 + 1196), é aplicável a proporção de 50% em cada uma das supracitadas datas;
- Aos docentes que ingressem na carreira após as datas previstas para a recuperação, são somados todos os períodos não considerados, até à data do ingresso, sem prejuízo das regras de posicionamento estabelecidas na Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro;
- Apresentam-se, de seguida, exemplos de aplicação do regime:

Exemplos práticos de recuperação de tempo de serviço docente				
Cenário	Total de dias a recuperar	Fase (1 de jan. 2026)	Fase (1 de jan. 2027)	Regra
A	1197	1197	0	Recuperação total: uma vez que o total de dias é igual ou inferior a 1197 dias, o tempo é totalmente recuperado a 01/01/2026.
B	2000	1197	803	Recuperação em fases: sendo o total de dias inferior a 2393 dias, são recuperados 1197 dias a 01/01/2026 e o remanescente a 01/01/2027.
C	3411	1706	1705	Proporção de 50%: uma vez que o total de dias é superior a 2393 dias, é recuperado 50% do tempo a 01/01/2026 e 50% do remanescente a 01/01/2027.
D	Ingresso a 01/09/2027 com 2964	-	2964	Recuperação total: os docentes que ingressem a 01/09/2027 ou em momento posterior, recuperam a totalidade do tempo de serviço não contabilizado aquando da integração na carreira, sem prejuízo das regras de posicionamento previstas na Portaria n.º 507/2018, de 4 de dezembro.

- Na contabilização do tempo de serviço prestado em estabelecimentos educação e ensino privados, no continente ou na RAA, as escolas devem confirmar que no processo individual consta a respetiva documentação oficial que comprove esse tempo;
- Importa salientar que a primeira fase de recuperação produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, podendo tal circunstância implicar a necessidade de rever progressões entretanto ocorridas desde essa data;
- Mantém-se a regra que determina que quaisquer reduções ou bonificações de tempo de serviço para efeitos de progressão apenas podem ser aplicadas na primeira progressão

que não integre tempo de serviço recuperado, incluindo o eventual tempo remanescente.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD